



LEI Nº 1135/2025, 25 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1068/2023 de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a proibição de conteúdo de áudio, visual, escrito e obras ou manifestações artísticas que contenham ou façam apologia a pornografia ou conteúdo erótico, violência contra a mulher e ao tráfico de drogas na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal de Nº 1068 de 09 de Maio de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a proibição do uso de vídeos, músicas, danças, coreografias e manifestações artísticas com letras que façam apologia ao crime e a condutas criminosas, ao uso e tráfico de entorpecentes, a conteúdos sexuais e pornográficos, a linguagem obscena e expressões vulgares, a expressões que incentivem o desrespeito aos professores, aos pais ou responsáveis, demonstrações de preconceito racista, expressões que incentivem, direta ou indiretamente a violência contra a mulher e manifestações de preconceito capacitista (que discrimina e preconceitua pessoas com deficiência) nas Instituições Escolares Públicas e Privadas na rede de Ensino Básico e Fundamental no Município de Luís Correia”.

Art. 2º Ficam alterados os artigos 1, incisos I, II e III e acrescidos os incisos IV e V, além do parágrafo único, o artigo 2 e o artigo 4, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Luís Correia - PI a veiculação de vídeos, músicas, danças, coreografias e manifestações artísticas nas Instituições escolares Públicas e Privadas na rede de Ensino Básico e Fundamental no Município de Luís Correia com letras que façam apologia a:

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.  
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000  
CNPJ 06.554.448/0001-33



I - conteúdos sexuais e pornográficos, a linguagem obscena e expressões vulgares;

II - expressões que incentivem, direta ou indiretamente a violência contra a mulher;

III - condutas criminosas, ao crime, ao uso e tráfico de entorpecentes;

IV - expressões que incentivem o desrespeito aos professores, aos pais ou responsáveis;

V - manifestações racistas e de preconceito capacitista (que discrimina e preconceitua pessoas com deficiência).

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá designar a direção da escola como diretor, gestor ou supervisor como responsável por fiscalizar o cumprimento no disposto desta lei, bem como sobre a interrupção imediata do evento em caso de descumprimento, dentre outras medidas punitivas a serem regulamentadas.”

“Art. 2º Os serviços públicos e eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal devem respeitar as leis federais, proibindo, nas instituições de ensino públicas e privadas de Luís Correia, o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos artísticos com apologia ao crime, drogas, sexualização, linguagem obscena, racismo, violência contra a mulher, desrespeito a pais, professores e pessoas com deficiência, incluindo eventos externos, realizados fora das dependências da unidade escolar, promovidas pela instituição de educação infantil e ensino fundamental.”

“Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o servidor público a processo disciplinar, além das sanções previstas no estatuto do servidor público municipal garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal. Aplicar-se-ão as penalidades cabíveis a escola Públicas e privadas conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo incluir advertência, multa, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia, 25 de junho de 2025.  
MARIA DAS DORES  
FONTELE  
BRITO:56629281349  
Assinado de forma digital por  
MARIA DAS DORES FONTELE  
BRITO:56629281349  
Dados: 2025.06.25 11:00:59 -03'00'

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.  
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000  
CNPJ 06.554.448/0001-33

ID: BA5A1C6080E54

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA



PREFEITURA DE  
NAZARÉ  
COMPROMISSO E TRABALHO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA)  
Data: 24 de junho de 2025

Horário: 9h00

Local: Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Nazaré/PI

A reunião foi aberta pelo presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que iniciou os trabalhos com um breve relatório sobre as ações desenvolvidas desde a última reunião. Em seguida, foi apresentada a pauta:

1. Discussão sobre a campanha contra queimadas no município

1. Planejamento de ações de educação ambiental nas escolas

Após a discussão dos temas, ficaram deliberados os seguintes pontos:

- Aprovação da campanha contra queimadas, com início previsto para o mês de julho

- Formação de uma equipe para coordenar as atividades de educação ambiental nas escolas

- Definição de uma reunião para avaliar os resultados da campanha no final de agosto

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 11h00.

Assinaturas:

Simone Gomes Miranda  
Presidente do CMMA

Maria Lúcia Machado da Costa Nunes  
Secretária do CMMA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA



PREFEITURA DE  
NAZARÉ  
COMPROMISSO E TRABALHO

Lista de Presença e Assinatura da Reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA Nazaré

Data: 24/06/2025

1. Edson de Jesus Santos
2. Ana Rosa Silva Santos
3. Edilson Jesus de Sousa Jr
4. Pedro Zumbel Rodrigues Reis
5. Cleto de Sousa Dias
6. Edilson Pacheco do Nascimento
7. Bruno Brito da Silva
8. Simone Gomes Miranda
9. Aldenir de Sousa Aguiar
10. Michelane da Cruz Barbosa
11. \_\_\_\_\_
12. \_\_\_\_\_
13. \_\_\_\_\_
14. \_\_\_\_\_
15. \_\_\_\_\_
16. \_\_\_\_\_
17. \_\_\_\_\_